



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 14 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 660



QR CODE

SUMÁRIO

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 637/2020)	3
DECRETO (Nº 638/2020)	6
DECRETO (Nº 639/2020)	9
DECRETO (Nº 640/2020)	12
DECRETO (Nº 641/2020)	15
DECRETO (Nº 642/2020)	18
DECRETO (Nº 643/2020)	21
DECRETO (Nº 644/2020)	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
CANCELAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020)	27
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020)	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020)	29
ERRATA RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020)	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 159/2020)	30
HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)	30
RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê: Valor: 518.160,27 (Quinhentos e dezoito mil cento e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Leia-se:

Valor: 518.160,29 (Quinhentos e dezoito mil cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Xique-Xique- BA, 14 de maio de 2020

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 637/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO N.º 637 DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre normas para operações de carga e descarga na sede do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se limitar o acesso de veículos de grande porte nas vias públicas da sede do Município de Xique-Xique, que vem resultando em prejuízos a pavimentação, que constantemente vem sendo avariada, sendo os custos da sua recuperação suportados exclusivamente pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.30, inciso I, atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a possibilidade de organização de fluxos de veículos nas vias públicas;

CONSIDERANDO que é dever do administrador zelar pela máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos empregados, bem como preservar os valores utilizados em obras públicas, exigindo de seus servidores, e de terceiros, os prejuízos sofridos pela municipalidade decorrente de condutas que resultem em danos ao patrimônio público, o qual se inclui a pavimentação das suas vias públicas,

RESOLVE:

Art.1º As operações de carga e descarga no Município de Xique-Xique obedecerão as normas deste Decreto.

Art.2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **Operações de carga e descarga:** a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de bens, produtos ou mercadorias;

II - **Veículo Urbano de Carga:** veículos que apresentem largura máxima de 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento máximo de 7m(sete metros);

III - **Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga:** áreas da sede do Município de Xique-Xique;

IV - **Veículos de Grande Porte:** veículos que apresentem largura máxima superior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento máximo superior a 7m(sete metros);

V - **Estacionamento:** imobilização de veículos pelo tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros

GABINETE DO
PREFEITO



Art.3º As operações de carga e descarga de bens, produtos ou mercadorias realizadas por veículos de grande porte na Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga só poderão ocorrer nos dias e horários abaixo estabelecidos:

- I – das 14h(catorze horas) às 22h(vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira;
- II – das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), aos sábados.

Parágrafo 1º – Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo, referente às operações de carga e descarga:

I – realizadas com veículos automotores classificados como automóveis de pequeno porte e médio, e motocicletas.

Parágrafo 2º – Será admitido até 15%(quinze por cento) de tolerância sobre as dimensões a que se refere o art.2º caput, para os veículos e que possuam a espécie "carga" ou "misto", no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 4º Os danos eventualmente causados ao patrimônio público municipal, através da destruição total ou parcial da pavimentação das vias da cidade de Xique-Xique decorrentes do descumprimento da determinação imposta neste Decreto, serão diretamente suportados pelo condutor do veículo causador, que deverá ser recolhido a um dos pátios da Prefeitura Municipal e sua liberação somente após o ressarcimento do prejuízo causado à municipalidade.

Parágrafo 1º - Para o ressarcimento será atribuído o valor de R\$62,00(sessenta e dois) a um metro quadrado de pavimentação a paralelepípedos ou a asfalto destruído ou avariado, devido ao excesso de peso do veículo, a frenagens bruscas, a manobras indevidas do seu condutor, dentre outras causas.

Parágrafo 2º - O ressarcimento deverá ocorrer através de Documento de Arrecadação Municipal(DAM) a ser emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, cujo pagamento ocorrerá obrigatoriamente em estabelecimentos ou correspondentes bancários conveniados à Prefeitura Municipal.

Art.5º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos ficará responsável pela afixação de sinalização horizontal e vertical informando sobre a proibição de acesso às ruas da cidade e indicando a obrigatoriedade de desvio pelo anel rodoviário.

Art.6º As operações de carga e descarga na sede do Município de Xique-Xique obedecerão às normas deste Decreto.

Parágrafo 1º - Para fins desta Lei considera-se operação de carga e descarga a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo máximo de 5 (cinco) horas e deverá ser feito sempre paralelo ao meio fio no sentido do fluxo.

Parágrafo 2º - Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) assistência médica e hospitalar;
- c) coleta de lixo ou entulho;
- d) prestadores de serviços públicos devidamente identificados;
- e) calçamento e asfaltamento;
- f) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

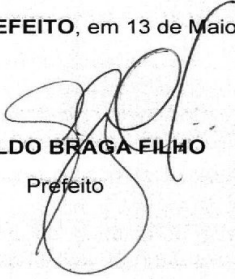
GABINETE DO
PREFEITO



Art.7º Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte carregados ou não nas vias públicas da cidade entre as 00:00 horas e 06:00 horas, exceto quando executando operação permitida de carga e descarga e não poderá perturbar, prejudicar ou interromper o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres no local.

Art.8º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 638/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 638, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos** ao empreendimento **CHIC GÁS LTDA-ME**, localizado na Rua Rosa Baraúna nº390, Centro, inscrito no CNPJ: 07.369.831/0001-84 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 008/2020/SEMADS/LS,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nº 276/2001 e nº 319/2002;

CONSIDERANDO que aplica-se aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONSIDERANDO que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

CONSIDERANDO que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento CHIC GÁS LTDA-ME, localizado na Rua Rosa Baraúna nº 390, Centro, inscrito no CNPJ: 07.369.831/0001-84 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, **para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III – Deverá o empreendimento realizar a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V- O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18:00 às 6:00 horas da manhã, devido a passagem frequente de pedestres;

GABINETE DO
PREFEITO



VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV - Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;


XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;


XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;


XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XX - O empreendimento deverá conceder 50 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental para arborização urbana.

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 639/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 639, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, ao empreendimento **D.R. ARAUJO COMBUSTIVEL**, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº S/N, Pedrinhas, inscrito no CNPJ: 17.148.101/0001-07 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 012/2020/SEMADS/LS,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nº 276/2001 e nº 319/2002;

CONSIDERANDO que aplica-se aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONSIDERANDO que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

CONSIDERANDO que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, **válida por 02 (dois) anos**, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento D.R. ARAUJO COMBUSTIVEL, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº S/N, Pedrinhas, inscrito no CNPJ: 17.148.101/0001-07 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, **para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III – Deverá o empreendimento realizar a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V- O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18:00 às 6:00 horas da manhã, devido a passagem frequente de pedestres;

GABINETE DO
PREFEITO



VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV- Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XX - O empreendimento deverá conceder 50 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental para arborização urbana.

GABINETE DO
PREFEITO



Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

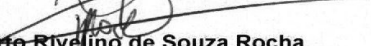
Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivalino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 640/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 640, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos** ao empreendimento **LUVAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, localizado na Avenida JJ SEABRA, nº 213, Centro, inscrito no CNPJ:17.164.315/0001-77, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 012/2020/SEMADS/LS,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nº 276/2001 e nº 319/2002;

CONSIDERANDO que aplica-se aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONSIDERANDO que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

CONSIDERANDO que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento LUVAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, localizado na Avenida JJ SEABRA, nº 213, Centro, inscrito no CNPJ:17.164.315/0001-77, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III – Deverá o empreendimento realizar a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V- O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18h00 às 6h00 horas da manhã, devido a passagem frequente de pedestres;

GABINETE DO
PREFEITO



VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV- Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XX - O empreendimento deverá conceder 50 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental para arborização urbana.



GABINETE DO
PREFEITO



Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 641/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 641, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença de Operação(LO) para **Extração Mineral de Quartzo indústria e gema**, válida pelo prazo de 02(dois) anos ao **Sr. Mário de Souza Gonzaga Filho** inscrito no CPF nº 047.950.194-79, com sede na Fazenda Quixabeira, Estrada Xique-Xique a Nova Iguira, Km 05, Distrito de Nova Iguira, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº processo nº 061/2019/SEMADS/LO,

CONSIDERANDO que o município não consta nenhum empreendimento licenciado para fornecimento de Quartzo indústria e gema cujo aumento da oferta, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de quartzo, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o código de mineração brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido na ANM – Agência Nacional de Mineração, atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

CONSIDERANDO que a exploração de quartzo é de interesse social visto que contribui para a geração de emprego e renda, contribuindo de forma direta para o Município de Xique-Xique,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado ao **Sr. Mario de Souza Gonzaga Filho** inscrito no CPF nº 047.950.194-79, com sede na Fazenda Quixabeira, Estrada Xique-Xique a Nova Iguira, Km 05, Distrito de Nova Iguira, Xique-Xique, Estado da Bahia, **para extração Mineral de Quartzo indústria e gema**, Referente ao Processo **ANM 871.283/2019** pelo prazo de 02 (dois) anos, numa área de 49,39 hectares na localidade denominada de **FAZENDA QUIXABEIRA**, Distrito de Nova Iguira, Zona rural do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia delimitada por um polígono que tem seus vértices com as seguintes coordenadas Geográficas. LAT= 10º46'36"160 S LON= 42º41'12"690 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo no empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal e da APPs;

VII – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

VIII – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

IX – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XI – Deverá o empreendimento realizar o afugentamento de fauna no local, no qual será retirado o quartzão;

XII - O empreendimento não deverá bloquear nenhum riacho, seja ele temporário ou efêmero;

XIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;


3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;


4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.


XIV – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviadas a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XV – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SEMADS, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

XVI – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



XVII – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XVIII – Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIX - O empreendimento deverá conceder **90 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

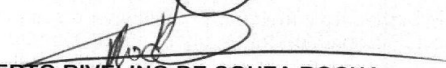
Art.4º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 642/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 642, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois)** anos, ao empreendimento **POSTO BEIRA RIO XIQUE XIQUE LTDA**, localizado na Rua Maranhão Nº16, Centro, inscrito no CNPJ: 14.787.405/0001-26 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 012/2020/SEMADS/LS,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nº 276/2001 e nº 319/2002;

CONSIDERANDO que aplica-se aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONSIDERANDO que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

CONSIDERANDO que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento POSTO BEIRA RIO XIQUE XIQUE LTDA, localizado na Rua Maranhão Nº16, Centro, inscrito no CNPJ: 14.787.405/0001-26 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III - Deverá o empreendimento realizar a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V - O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18h00 às 6h00 horas da manhã, devido a passagem frequente de pedestres;

GABINETE DO
PREFEITO



VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV- Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

GABINETE DO
PREFEITO



XX - O empreendimento deverá conceder 50 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental para arborização urbana.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

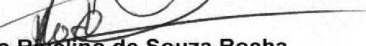
Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 643/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 643, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois)** anos ao empreendimento **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS POSTO DA PRAÇA**, localizado na Praça Dom Máximo Nº355, Centro, inscrito no CNPJ: 25.129.323/0001-00 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 012/2020/SEMADS/LS,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nº 276/2001 e nº 319/2002;

CONSIDERANDO que aplica-se aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONSIDERANDO que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

CONSIDERANDO que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento CHIC GÁS LTDA-ME, localizado na Rua Rosa Baraúna nº 390, Centro, inscrito no CNPJ: 07.369.831/0001-84 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, **para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III - Deverá o empreendimento realizar a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V- O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18:00 às 6:00 horas da manhã, devido a passagem frequente de pedestres;



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV- Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XX - O empreendimento deverá conceder 50 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental para arborização urbana.

GABINETE DO
PREFEITO



Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 644/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 644, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO, localizado na Av. Raul Braga Nº26, Polivalente, inscrito no CNPJ: 13.331.884/0001-09 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 012/2020/SEMADS/LS,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nº 276/2001 e nº 319/2002;

CONSIDERANDO que aplica-se aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONSIDERANDO que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

CONSIDERANDO que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO, localizado na Av. Raul Braga Nº26, Polivalente, inscrito no CNPJ: 13.331.884/0001-09 CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III - Deverá o empreendimento realizar a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V - O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18h00 às 6h00 horas da manhã, devido a passagem frequente de pedestres;

GABINETE DO
PREFEITO



VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV- Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

GABINETE DO
PREFEITO



XX - O empreendimento deverá conceder 50 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental para arborização urbana.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

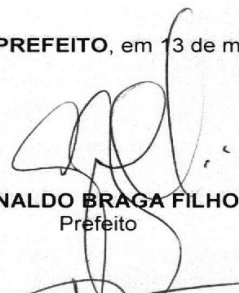
Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

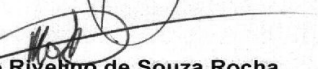
Art.4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados e a população em geral o Aviso de Cancelamento de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, Processo Administrativo nº 155/2020, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Planejamento Estratégico Municipal, para realizar auditorias e projetos de modernização da administração tributária, conforme especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência sendo executado na forma de hora trabalhada, que aconteceria às 10h00m do dia 19/05/2020 na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 13 de maio de 2020.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 127/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de material personalizados, vestuários e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xique-Xique/BA.

Favorecido: JOÃO FLAVIO PIRES CAMBUY, Inscrita no CNPJ nº 08.244.4147/0001-01.

Prazo de Execução e Vigência: 02 (dois) meses;
15 de Abril de 2020 até 15 de Junho de 2020.

Valor Ordinário:
R\$ 16.963,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e três reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 127/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 15 de Abril de 2020

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: R\$ 226.995,50 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Leia-se: R\$ 226.975,50 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

ERRATA | RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
RESULTADO FINAL

Onde se lê: R\$ 229.245,50 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Leia-se: R\$ 229.745,50 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

OBERDAM ALVES DA COSTA
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 159/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 158/2020 Contrato: 159/2020. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de calçamento em paralelepípedo de 700m² que serão assentados na Rua Paralela no Município de Xique-Xique/BA com termo de compromisso nº 1005515-46/2013/MCIDADES/CAIXA firmado entre a União e o Município de Xique-Xique/BA Vigência: 365 dias. Valor: R\$ 53.793,32 (Cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Órgãos: 09; Unidade: 0901; Projeto Atividade: 1020; Elemento De Despesa: 33.90.39; Fonte De Recurso: 24.

Xique-Xique- BA, 11 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)

Xique-Xique- BA, 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2020, Processo Administrativo nº 158/2020, do Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de calçamento em paralelepípedo de 700m² que serão assentados na Rua Paralela no Município de Xique-Xique/BA com termo de compromisso nº 1005515-46/2013/MCIDADES/CAIXA firmado entre a União e o Município de Xique-Xique/BA. . Que teve como EMPRESAS VENCEDORAS: GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o Valor Global de R\$ 53.793,32 (Cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)

Xique-Xique- BA, 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL da Tomada de Preço nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 158/2020, do Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93, que objetiva a Contratação de empresa especializada em execução de calçamento em paralelepípedo de 700m² que serão assentados na Rua Paralela no Município de Xique-Xique/BA com termo de compromisso nº 1005515-46/2013/MCIDADES/CAIXA firmado entre a União e o Município de Xique-Xique/BA.. que teve como empresa vencedora GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com o Valor Global de R\$ 53.793,32 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

CACIO OLIVEIRA DIAS
Presidente da Comissão